

FUNDAÇÃO ESTATAL SAÚDE DA FAMÍLIA

EDITAL N.º 01, 09 DE SETEMBRO DE 2019.

16º PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO - CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DE MÉDICO MEDIADOR DE ACESSO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE AOS SERVIÇOS DAS UNIDADES HOSPITALARES DA BAHIA.

A FUNDAÇÃO ESTATAL SAÚDE DA FAMÍLIA – FESF-SUS, nos termos do art. 37, incisos I a IV e IX a XVI da Constituição Federal, dos arts. 442 a 445 e 451 da Consolidação das Leis Trabalhistas, bem como da Deliberação n.º 20, de 21 de maio de 2010, do Conselho Curador, que dispõe sobre o Regulamento da Contratação de Empregados por Prazo Determinado, torna pública a realização do Processo de Seleção Pública Simplificada de **MÉDICO MEDIADOR de acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde aos serviços das Unidades Hospitalares da Bahia**, em conformidade com o desenvolvimento de serviços descritos do 9º Termo Aditivo do Contrato de Programa nº 0300100035034, celebrado com o Governo do Estado da Bahia, através da Secretaria de Saúde, mediante os termos e condições deste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

1.1 - O presente edital divulga a abertura das inscrições e estabelecimento das normas do Processo de Seleção Pública Simplificada para contratação por prazo determinado de **MÉDICO MEDIADOR de acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde aos serviços das Unidades Hospitalares da Bahia**, em atendimento ao Contrato de Programa e Aditivo nº 0300100035034, celebrado com o Governo do Estado da Bahia.

1.2 - O emprego de médico mediador – NAD tem os pré-requisitos obrigatórios e atuação indicados no Anexo II.

1.3 - O exercício da função se dará no âmbito do município de **Salvador** do Estado da Bahia no qual a Secretaria Estadual de Saúde mantém a cobertura dos serviços hospitalares, conforme Portarias do Ministério da Saúde, diretamente vinculados às Unidades Hospitalares da rede própria do Estado e/ou credenciadas.

1.4 - Os candidatos interessados em participar da presente Seleção deverão observar as normas internas da FESF-SUS e da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia pertinentes aos Serviços de Regulação, as Portarias do Ministério da Saúde e à legislação do Sistema Único de Saúde.

1.5 - De acordo com a Regulamentação resultante da Deliberação n.º 20, de 21 de maio de 2010, do Conselho Curador da FESF/SUS, considera-se, para os termos deste Edital, contrato de emprego por prazo determinado aquele que possua duração preestabelecida ou que se verifique para a execução de serviço específico.

1.6 - De acordo com o Parágrafo Segundo do Art. 5º da Deliberação nº 20, de 21 de maio de 2010, do Conselho Curador: **“Só se admitirá celebração de novo contrato por prazo determinado com o mesmo empregado, depois de transcorridos 6 (seis) meses do término de primeiro contrato, ainda assim, no caso de aprovação do mesmo em nova seleção pública simplificada”.**

1.7 - O Processo de Seleção Simplificada será executado pela FESF-SUS, através da Comissão de Seleção Simplificada para Contratação por Prazo Determinado, constituída e nomeada pela Diretoria Geral através de **Ato Administrativo nº 011/2018**, publicado no site institucional www.fesfsus.ba.gov.br e no Diário Oficial do Estado.

1.8 - O Processo de Seleção Simplificada será constituído por análise curricular (classificatória e eliminatória), apresentação de documentação comprobatória dos títulos (eliminatória) e avaliação de competências que serão definidas e previamente divulgadas pela Comissão (classificatória).

1.9 - Os candidatos selecionados serão submetidos ao regime jurídico da CLT, nos termos dos arts. 442 a 445 e 451, especificamente no que tange à contratação por prazo determinado, devendo cumprir as jornadas de trabalho informadas nos Anexo II.

1.10 - O prazo de validade do processo seletivo público simplificado será de **6 (seis) meses**, podendo ser prorrogado, uma única vez, a ser contado a partir da homologação do Resultado Final.

1.11 - Os candidatos selecionados e contratados estarão subordinados ao regime da CLT, celebrando Contrato por Prazo Determinando, na forma regulamentada pela Deliberação nº. 20 de 21 de maio de 2010 do Conselho Curador da FESF-SUS e legislação trabalhista correlata.

2. DAS ATRIBUIÇÕES E DA REMUNERAÇÃO DO EMPREGO.

2.1 As atribuições e as remunerações do emprego de **médico mediador de acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde aos serviços das Unidades Hospitalares da Bahia** é aquela prevista na Deliberação nº 80, de 25 de março de 2013, do Conselho Curador da FESF-SUS, destacadas nos anexos II e III deste Edital.

3. DAS INSCRIÇÕES.

3.1 - As vagas para o emprego de **médico mediador** são aquelas indicadas no Anexo II deste Edital.

3.1.1 - Consideram-se vagas, ainda, aquelas que entrem em vacância, bem como as que venham ser criadas dentro do prazo de validade da Seleção.

3.2 - O candidato se vincula às vagas acima referidas mediante a opção do Tipo de Emprego de Médico Mediador indicada no momento do preenchimento do formulário de inscrição, concorrendo exclusivamente com os candidatos de mesma opção.

3.3 - Ficarà a FESF-SUS isenta dos custos com deslocamentos, caso o candidato não resida no Município de Salvador.

3.4 - A inscrição do candidato neste processo seletivo, conforme estabelecido no Anexo VI (Cronograma Previsto) será realizada **a partir das 12h do dia 09 de setembro de 2019 até às 23:59h do dia 12 de setembro de 2019**, em modalidade não presencial, **exclusivamente através do endereço eletrônico www.fesfsus.ba.gov.br**, com preenchimento online da FICHA DE INSCRIÇÃO disponível no site.

3.5 - Não serão aceitas inscrições presenciais na sede da Fundação Estatal Saúde da Família, via fax, Correios, ou outra forma não especificada neste Edital. As inscrições não deverão ser realizadas por aparelhos celulares.

3.6 - Para realizar a inscrição o candidato deverá:

- Acessar o endereço eletrônico da FESF SUS, utilizando apenas os navegadores *Mozilla Fire Fox* ou *Google Chrome*.
- Clicar no botão "Concursos e Seleções"
- Seleciona o botão "clique aqui e se inscreva" e preencher o formulário de Inscrição;
- Durante o período de inscrições abertas o candidato terá acesso ao seu formulário de inscrição para alterações e/ou inclusões de novos dados.
- Após finalizar o processo o candidato deverá imprimir 01(uma) via do comprovante de Inscrição;

3.6.1 - O candidato deverá reter consigo uma via do comprovante do formulário de inscrição.

3.6.2 - Será indeferida toda e qualquer inscrição efetuada em desacordo com as normas deste Edital.

3.6.3 - Ao efetivar sua inscrição, o candidato manifesta concordância com todas as regras deste Processo Seletivo Público Simplificado, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicações, instruções e convocações, acerca dos quais não poderá alegar desconhecimento.

3.6.4 - A FESF-SUS não se responsabiliza por inscrições não recebidas por problemas de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como fatores outros que impossibilitem a transferência de dados pelos candidatos, na tentativa de realizar a inscrição.

3.7 - As pessoas com deficiência deverão observar o disposto no item 4 deste Edital.

4. DAS VAGAS E INSCRIÇÃO PARA ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

4.1 Para as pessoas com deficiência, serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas neste Edital por município, nos termos da legislação pertinente, bem como da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 e do Decreto nº. 3.298, 20 de dezembro de 1999 e respectivas alterações, desde que não ultrapasse o limite de 20% do total de vagas.

4.1.1 - O computo do percentual de 5% das vagas reservadas às pessoas com deficiência se dará sobre o número total de vagas ofertadas por emprego.

4.2 - As pessoas com deficiência é assegurado o direito de se inscrever na presente seleção simplificada para contratação por prazo determinado, para concorrência em igualdade de condições com os demais candidatos, para provimento dos empregos a que se refere este edital, quando as respectivas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que é candidato, nos termos do Decreto nº. 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

4.3 - Ao preencher o formulário de inscrição o candidato com deficiência deverá:

4.3.1 - Declarar essa condição, sob as penas da lei;

4.3.2 - Apresentar, no ato da convocação, laudo médico original ou em cópia autenticada, emitido nos últimos doze meses, atestando a espécie e o grau/nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10);

4.3.3 - A apresentação do laudo é de exclusiva responsabilidade do candidato.

4.3.4 - A inobservância de qualquer das disposições deste item 4 acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tal condição.

4.4 - No prazo de 03 (três) dias da convocação, as pessoas com deficiência selecionadas e convocadas deverão submeter-se à perícia médica, para que seja verificada a compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do emprego.

4.5 - A perícia será realizada por Médico do Trabalho ou clínica especializada indicada pela Diretoria Geral da FESF-SUS, devendo o laudo ser proferido no prazo de 05 (cinco) dias contados do respectivo exame.

4.5.1 - O candidato deverá comparecer à perícia médica munido de laudo circunstanciado que ateste a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência.

4.5.2 - Quando a perícia concluir pela inaptidão do candidato, este poderá solicitar à FESF-SUS uma nova perícia, em até 2 (dois) dias, a contar da ciência do primeiro resultado, da qual, inclusive, poderá participar profissional indicado pelo candidato interessado.

4.5.3 - O novo laudo deverá ser divulgado no prazo de até 3 (três) dias contados da realização do novo exame, não cabendo, desse mesmo laudo, qualquer recurso administrativo.

4.5.4 - Haverá perda do direito à reserva de vagas às pessoas com deficiência caso o laudo pericial não considere o candidato com deficiência, ou caso não haja comparecimento do mesmo à perícia.

4.5.5 - O candidato inscrito como candidato com deficiência que não for considerado como deficiente pela perícia médica, caso aprovado na seleção, figurará na lista de classificação geral.

4.5.5.1 - O candidato que não for considerado pessoa com deficiência passará a concorrer em igualdade de condições com os demais candidatos, anulando-se os efeitos da convocação na lista específica.

4.5.6 - Será eliminado do Processo Seletivo Público Simplificado o candidato inscrito como pessoa com deficiência, cuja deficiência seja avaliada como incompatível com as atribuições do emprego pela perícia médica.

4.5.7 - Os candidatos que, no ato da inscrição, declararem-se pessoas com deficiência, se não eliminados no Processo de Seleção Simplificada, terão seus nomes publicados em lista a parte, figurando, também, na lista de classificação geral.

4.5.8 - As vagas destinadas às pessoas com deficiência que não forem providas por falta de candidatos, ou por eventual desatendimento, por parte dos mesmos, dos critérios desta Seleção Simplificada, serão preenchidas pelos demais

candidatos, observada a ordem geral de classificação divulgada.

5. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

5.1 A seleção dos candidatos ocorrerá por meio de análise curricular, de caráter classificatório e eliminatório, mediante comprovação documental considerando os pré-requisitos obrigatórios e as informações prestadas no formulário de inscrição.

5.2 Na análise curricular será considerada e pontuada apenas a qualificação informada no formulário de inscrição, o que possibilitará classificar os candidatos pelo número de pontos, conforme BAREMA constante do Anexo IV.

5.3 Serão imediatamente eliminados do processo seletivo, os candidatos que não comprovarem os pré-requisitos obrigatórios, na data determinada para apresentação da documentação de caráter classificatório e eliminatório, conforme cronograma do Anexo VI.

5.3 Etapas para classificação:

- **Etapa 01** - Será imediatamente eliminado do processo seletivo o candidato que obtiver aproveitamento inferior a **10% (dez por cento)** do total da pontuação do conjunto de itens do BAREMA (Anexo IV), **para o cargo de médico mediador.**

- **Etapa 02** – Os candidatos habilitados, conforme percentual de corte indicado na Etapa 01, deverão apresentar a documentação comprobatória dos títulos de caráter classificatório e eliminatório, conforme cronograma do Anexo VI, sob pena de eliminação do certame.

- **Etapa 03** - Os classificados que, após análise dos documentos, permanecerem com a pontuação mínima necessária considerando o percentual de corte e que estiverem enquadrados dentro dos critérios abaixo, serão submetidos à avaliação de competências de **caráter classificatório**:

TIPO DO EMPREGO	QUANT. VAGAS	CRITÉRIO
MÉDICO MEDIADOR - NAD	01	10 vezes o número de vagas

5.3.1 – Os demais candidatos habilitados irão compor um cadastro reserva, sendo convocados, caso haja necessidade pela FESF-SUS, durante o período de vigência do presente processo seletivo público simplificado.

5.3.2 - O comprovante de inscrição e os respectivos títulos comprobatórios da pontuação deverão ser apresentados em cópias simples acompanhadas dos seus respectivos originais, em modalidade presencial (ou por procuração) no dia da sua convocação (www.fesfsus.ba.gov.br).

5.3.3 - O comprovante de inscrição e os respectivos títulos comprobatórios da pontuação deverão ser apresentados em cópias simples acompanhadas dos seus respectivos originais, em modalidade presencial (ou por procuração simples) no dia da sua convocação (www.fesfsus.ba.gov.br).

5.3.4 Os candidatos serão classificados em ordem decrescente da pontuação alcançada através do BAREMA e irão compor um cadastro reserva, sendo convocados, caso haja necessidade pela FESF-SUS, durante o período de vigência do presente processo seletivo público simplificado.

5.3.6 - Os candidatos convocados que não comparecerem para apresentação da documentação comprobatória dos títulos e para a etapa da avaliação de competência, conforme cronograma de datas e horários estabelecidos no Ato de convocação serão automaticamente, eliminados do certame.

5.4 - Não serão considerados, para efeito de pontuação, **títulos não registrados** no formulário de inscrição preenchido "on line", no site da FESF-SUS.

5.5 - Para efeito de seleção e classificação neste Processo, os candidatos às vagas de **médico mediador de acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde aos serviços das Unidades Hospitalares da Bahia**, deverão atender aos requisitos constantes no Anexo II.

5.6 - O cômputo da pontuação curricular será realizado apenas por meio de processamento eletrônico.

5.6.1 - À Comissão do Processo de Seleção Simplificada incumbirá a conferência dos documentos, em conformidade com os termos e prazos deste Edital.

5.7 - Havendo empate na pontuação, terá precedência, sucessivamente, o candidato que:

- a) tiver idade mais elevada, considerando o Estatuto do Idoso em seu artigo 27;
- b) tiver maior tempo de experiência comprovada na área em que estiver concorrendo;

5.8 - O candidato que prestar declaração falsa será excluído do certame, podendo responder nas esferas penal, civil e administrativa.

5.9 - Não será aceito nenhum documento que se refira a fato efetivado após a data de envio dos documentos comprobatórios de formação e titulação do candidato neste Processo Seletivo Público Simplificado.

6. DA ANÁLISE CURRICULAR E DOCUMENTAL.

6.1 - A análise curricular será feita conforme BAREMA constante do Anexo IV e será validada somente após análise e aceitação pela Comissão de Processo de Seleção Simplificada dos documentos comprobatórios do candidato.

6.2 - A comprovação de experiência e titulação profissional será validada mediante apresentação dos respectivos diplomas, certificados e/ou títulos, cópia da CTPS e declaração da Instituição onde prestou serviço.

6.3 - Os documentos consistentes em declarações ou certidões devem ser apresentados em papel timbrado, redigidos de forma legível e com todos os dados necessários tanto à identificação das respectivas instituições ou órgãos expedidores como dos responsáveis pelas mesmas, sob pena de não conhecimento dos mesmos.

6.4 – Para comprovação do período de experiência, considerando o pré-requisito obrigatório, serão considerados:

- a) Diploma de formação, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, contendo a data de conclusão do curso de graduação;
- b) Declaração de tempo de serviço ou de vínculo, em papel timbrado, assinado pelo empregador, contendo o período de experiência.

6.5 - Para comprovação de Residência ou de Pós Graduação lato ou stricto sensu, **apenas cursos concluídos**, serão considerados:

- a) Diploma devidamente registrado, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC;
- b) Certificado ou declaração de conclusão do curso, acompanhado do respectivo histórico escolar, no qual, constem o número de créditos obtidos e as disciplinas em que o candidato foi aprovado.

6.6 - Para comprovação de aperfeiçoamento, atualização, treinamentos e outros cursos, serão considerados:

- a) Certificado ou declaração de conclusão do curso, contendo a **carga horária mínima especificada** no Barema Anexo IV.

6.7 - Na avaliação dos títulos apresentados, não serão computados os pontos que ultrapassem o limite máximo da pontuação estabelecida no item do BAREMA – Anexo IV, deste Edital.

6.8 - A comprovação da experiência profissional específica para o emprego que concorre, objeto da presente Seleção Simplificada para contratação por prazo determinado, será feita mediante **apresentação da original e cópia ou cópia autenticada** dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - constando obrigatoriamente a folha de identificação com número e série, a folha com a foto do candidato, a folha com a qualificação civil, a folha de contrato de trabalho e as folhas de alterações de salário que constem mudança de função - **acrescida de declaração do empregador** que informe o

período (com início e fim) e a discriminação do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas, se realizado na área privada;

- b) Estatuto social da cooperativa acrescida de declaração informando sua condição de cooperado, período (com início e fim) e a discriminação do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas;
- c) Declaração ou certidão de tempo de serviço, que informe o período (com início e fim) e a **discriminação do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas**, no caso de Servidor Público;
- d) Contrato de prestação de serviços ou recibo de pagamento de autônomo (RPA) juntamente com a **declaração do contratante**, que informe o período (com início e fim) e a discriminação do serviço realizado, no caso de serviço prestado como autônomo; e
- e) Declaração do órgão ou empresa ou de certidão de Tempo de Serviço, efetivamente exercido no exterior, traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado, que informe o período (com início e fim) e a discriminação do serviço realizado.
- f) **Será considerado como tempo de experiência profissional somente aquelas experiências comprovadamente relacionadas com a formação exigida neste edital para o emprego em que está concorrendo.**
- g) **O período da residência não será considerado como experiência profissional.**
- h) As atividades voluntárias e estágios não serão considerados como experiência profissional.

6.9 - A qualquer tempo, comprovada irregularidade ou ilegalidade no currículo apresentado, o candidato terá anulada a respectiva pontuação, sendo excluído da Seleção Simplificada, ou tendo o respectivo vínculo laboral rompido por justa causa, sem prejuízo das medidas penais cabíveis.

7. AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

7.1 - A avaliação por competência se dará através de dinâmicas de grupo, onde serão analisadas e pontuadas as competências necessárias para ocupação do cargo de forma objetiva.

7.2 - As competências e as pontuações serão preestabelecidas pela Comissão Avaliadora.

7.3 - A pontuação adquirida nesta etapa será somada à pontuação da etapa da avaliação de títulos.

8. DOS RECURSOS.

8.1 - Caberá interposição de recursos fundamentados junto à FESF-SUS, os quais deverão ser preenchidos em formulário próprio, conforme modelo do Anexo V, deste Edital.

8.2 - A interposição de recursos deverá ser feita presencialmente, **no dia da apresentação dos documentos comprobatórios de titulação e experiência profissional.**

8.2.1 - Não serão aceitos recursos via postal, fax, correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

8.3 - Recurso interposto em desconformidade com este Edital não será analisado.

8.4 - O prazo para interposição do recurso é preclusivo e comum a todos os candidatos.

8.5 - Os recursos serão recebidos sem efeito suspensivo.

8.6 - O candidato deve ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente, intempestivo, desconforme aos parâmetros do critério de avaliação ou que desrespeite a comissão do Processo Seletivo Público Simplificado será preliminarmente indeferido.

8.6.1 - Para fins deste Edital, será considerado recurso inconsistente aquele cujo objeto não diga respeito a presente Seleção Simplificada.

8.7 - Se do exame de qualquer dos recursos houver anulação de requisito integrante do BAREMA que compõe o Anexo IV deste Edital, a pontuação respectiva será integralmente atribuída a todos os candidatos, independente de terem recorrido.

8.8 - Todas as decisões recursais serão enviadas através de endereços eletrônicos, individualmente, quando da divulgação da classificação final dos selecionados.

8.9 - A Comissão de Seleção da FESF-SUS constitui última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão por que não caberão recursos ou revisões adicionais.

9. DA HOMOLOGAÇÃO.

9.1 - Encerrada a fase recursal, com o julgamento dos eventuais recursos na forma do item "8" retro, a FESF-SUS procederá à homologação do resultado e a divulgação da lista de classificação final dos candidatos selecionados.

9.2 O ato de homologação e a respectiva lista de candidatos classificados serão divulgados no site da FESF-SUS, www.fesfsus.ba.gov.br.

9.3 - É dever do candidato acompanhar a divulgação das informações e atos pertinentes a este Processo de Seleção Simplificada através do site da FESF-SUS, não havendo qualquer responsabilidade desta instituição por eventuais prejuízos decorrentes da não observância desta regra.

10. DA CONVOCAÇÃO.

10.1 - A convocação ocorrerá conforme necessidade de preenchimento das vagas indicadas no Anexo II deste Edital.

10.2 - A FESF-SUS, através do Núcleo de Gestão de Pessoal (NUGEP), editará ato administrativo de convocação dos candidatos, a ser veiculado através do site institucional www.fesfsus.ba.gov.br.

10.2.1 - Além da convocação, através do site, a FESF-SUS também poderá convocar o candidato selecionado através de correspondência para endereço eletrônico indicado pelos mesmos, no ato da inscrição.

10.2.2 - O candidato deverá manter atualizados os seus dados, inclusive endereço residencial e endereço para correspondência eletrônica perante à FESF-SUS, somente através do e-mail: selecao@fesfsus.ba.gov.br

10.3 - São de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização dos dados pessoais.

10.4 - O candidato selecionado que não atender aos prazos determinados pelo NUGEP (Núcleo de Gestão de Pessoal) para celebração do contrato de trabalho, bem como aquele que deixar de apresentar qualquer um dos documentos especificados, seja qual for o motivo alegado, serão eliminados do certame.

10.5 - A convocação dos candidatos classificados na lista de pessoas com deficiência dar-se-á da seguinte forma: "o primeiro candidato com deficiência classificado neste Processo de Seleção Simplificada será nomeado para ocupar a quinta vaga aberta por município, enquanto os demais serão nomeados a cada intervalo de dezanove empregos providos por candidatos sem tal condição específica".

11. DA CONTRATAÇÃO.

11.1 - O contrato a ser celebrado com a FESF-SUS será por prazo determinado, com duração de até 06 (seis) meses, prorrogável, uma única vez, até o total de 01 (um) ano.

11.2 - Se houver prorrogação do contrato, a FESF-SUS comunicará ao trabalhador com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.3 - A contratação dos candidatos somente será efetivada após apresentação e comprovação das informações declaradas no formulário de inscrição, mediante ato homologatório da Comissão do Processo de Seleção Simplificada, respeitado o número de vagas apresentadas no Anexo II deste Edital.

11.4 - O candidato selecionado e convocado será admitido sob o regime da CLT, na modalidade de contratado por prazo determinado, com recolhimento tributário, previdenciário e de FGTS, tudo na forma da lei.

11.5 - Para a contratação, o candidato selecionado deverá comprovar, perante a FESF-SUS, as seguintes condições:

- a) gozar das prerrogativas legais correspondentes;
- b) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da publicação do edital;
- c) estar quite com a Justiça Eleitoral;
- d) estar quite com o Serviço Militar;
- e) apresentar atestado de aptidão física e mental;
- f) não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade incompatível com a lotação;
- g) não ser aposentado por invalidez;
- h) não ter vínculos com a Administração Pública, salvo nos casos de acumulação lícita, nos termos do art. 37, incisos XVI e XVII da CFRB/88;
- i) comprovar habilitação específica para a categoria profissional para a qual foi selecionado, apresentando para as demais categorias o diploma de graduação, ambos sendo válido e registrado junto ao MEC.

11.6 - Para formalizar o contrato com a FESF-SUS, o candidato selecionado deverá apresentar os seguintes documentos, mediante fotocópia e original:

- a) Atestado de antecedentes criminais;
- b) Carteira de Identidade – RG;
- c) CPF;
- d) Certificado de Reservista;
- e) PIS/PASEP;
- f) Título de Eleitor ;
- g) Certidão de Casamento;
- h) Certidão de Nascimento dos filhos com idade até 14 (catorze) anos;
- i) Caderneta de vacinação dos filhos;
- j) Diploma, devidamente registrado, de curso superior de graduação da área que concorre, expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;
- k) Carteira de Identidade Profissional;
- l) **Certidão de Quitação do Conselho de Classe e/ou Nada Consta;**
- m) Comprovante de Residência (conta de telefone, extrato bancário, ou de cartão de crédito, contendo a data de emissão dos Correios, no mês atual ou anterior);
- n) Carteira de Trabalho e Previdência Social (página da foto e seu verso);
- o) Cópia de documento com o número da conta corrente e da Agência do Banco do Brasil;
- p) Uma foto 3x4 colorida (Atualizada).
- q) Carteira de Vacinação
- r) Laudo médico original ou em cópia autenticada (nos casos de PNE)

11.7 - Diploma ou certificado expedido por instituições estrangeiras será aceito, desde que revalidado por instituição de ensino superior no Brasil.

11.8 - Todo documento expedido em língua estrangeira somente será considerado se traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado.

12. DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.

12.1 - O contrato por prazo determinado se encerrará:

- a) quando do término do prazo contratual;
- b) a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, nos termos dos arts. 480 e seguintes da CLT.

12.2 - As verbas rescisórias devidas aos empregados nesta modalidade contratual serão aquelas previstas pela legislação trabalhista.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS.

13.1 - Não serão aceitos como documentos de identidade: certidão de nascimento, CPF, título eleitoral, carteira nacional de habilitação (modelo sem foto), carteira de estudante ou carteiras funcionais sem valor de identidade.

13.2 - Não serão aceitos documentos ilegíveis, inválidos, não identificáveis ou danificados.

13.3 - Havendo remanescentes de vagas a FESF-SUS formará uma lista única para formação de cadastro de reserva a ser utilizado conforme necessidade da instituição, nos termos dispostos anteriormente.

13.4 - Informações e orientações sobre o processo seletivo público simplificado para contratação por prazo determinado poderão ser obtidas no site oficial da FESF-SUS.

13.5 - É de exclusiva responsabilidade do candidato manter o seu endereço eletrônico e telefone(s) de contato atualizados junto à FESF-SUS, durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado para Contratação por prazo Determinado.

13.6 - Os prazos estabelecidos neste Edital (Anexo VI) deverão ser observados por todos os candidatos.

13.7 - Todos os atos da FESF-SUS e da Comissão do Processo de Seleção Simplificada serão divulgados no site **www.fesfsus.ba.gov.br**.

13.8 - As situações omissas e os casos fortuitos ou de força maior serão decididos pela Comissão do Processo de Seleção Simplificada.

13.9 – Todas as situações omissas e os casos fortuitos ou de força maior deverão ser comunicadas antes da homologação do resultado provisório e/ou final.

Salvador/BA, 09 de setembro de 2019.

Carlos Alberto Trindade
Diretor Geral FESF-SUS

ANEXO I

DESCRIPTIVO DO SERVIÇO DE MEDIAÇÃO DO ACESSO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE AOS SERVIÇOS DAS UNIDADES HOSPITALARES DA BAHIA

Objetivo geral

Ampliar o acesso dos usuários do SUS aos recursos de saúde hospitalar através do Núcleo de Atenção Domiciliar - NAD de forma ordenada e sistematizada, contribuindo para consolidar o processo Regulatório conforme a Política de Regulação do Estado da Bahia e melhorar a interlocução da CER com as unidades hospitalares.

Objetivos Específicos

- Qualificar o acesso de pacientes em situação de urgência/emergência, oferecendo o recurso adequado em tempo hábil garantindo a integralidade da assistência;
- Disponibilizar as vagas para a CER, dos hospitais, de acordo com o perfil de cada unidade hospitalar, em conjunto com a equipe do Núcleo Interno de Regulação (NIR);
- Acompanhar, avaliar e gerenciar o tempo de permanência dos pacientes internados nas unidades abertas e fechadas;
- Otimizar a interlocução entre a CER e as unidades hospitalares;
- Identificar os pacientes que não estão de acordo com o perfil da unidade e dar condições para a sua transferência para outra unidade que possua o recurso necessário para o seu tratamento;
- Elaborar relatórios gerenciais para controle e avaliação por parte do gestor de Regulação local como forma de prover as medidas necessárias à eficácia da atuação da equipe.
- Ampliação dos serviços operacionalizados pela Central Estadual de Regulação - CER e Núcleo de Atenção domiciliar - NAD para um acompanhamento das ações executadas, bem como monitoramento dos contratos/credenciamentos atrelados a estas ações para efeitos de fiscalização e ateste;
- Operacionalizar o serviço como forma de dar acesso aos usuários da rede pública de saúde através do Núcleo de Atenção Domiciliar (NAD) da Diretoria de Regulação da Assistência à Saúde (DIREG).

Os profissionais contratados atuarão no Núcleo de Atenção Domiciliar - NAD.

Espera-se que com a ampliação do quadro de profissionais de saúde nestes setores que a execução, monitoramento, controle e avaliação dos serviços tornem-se mais efetivos uma vez que, com o aumento das demandas da CER, bem como dos demais setores da Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação da Atenção a Saúde - SUREGS, onde a equipe atualmente é insuficiente, a operacionalização das ações já executadas e as novas ações podem ter a eficácia esperada.

A ampliação da equipe do NAD (Núcleo de Atenção Domiciliar) tem por objetivo fortalecer a atuação conjunta das equipes assistenciais das unidades hospitalares da rede pública que demandam este tipo de recurso, buscando dar celeridade no processo de captação do paciente elegível, bem como atuar na operação junto aos Serviços de Atenção Domiciliar prestadores do SUS.

ANEXO II

QUADRO DO EMPREGO DE MÉDICO MEDIADOR

MÉDICO MEDIADOR - NAD	
EMPREGO(S) / CARGO(S)	Médico – 24h/semanais – Escala Diurna – (segunda a sexta)
VAGAS	01 (uma) + cadastro reserva + PCD*
PRÉ REQUISITOS OBRIGATÓRIOS	01. Experiência comprovada, no mínimo, 2 anos na área de Internação Domiciliar/ Assistência domiciliar.
REMUNERAÇÃO	Salário Base: R\$ 3.549,77 + Gratificação: R\$ 4.200,00 Valor Bruto R\$ 7.749,77
LOTAÇÃO	NÚCLEO DE ATENÇÃO DOMICILIAR - NAD / SUREGS / SESAB

*PCD – Pessoa com deficiência - observar o disposto no item 4 deste Edital.

ANEXO III
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO EMPREGO

MÉDICO MEDIADOR – NAD

ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS:

- Avaliar relatórios de pacientes internados nas unidades hospitalares inseridos no Sistema de Atenção Domiciliar;
- Direcionar aos Serviços Atenção Domiciliar - SAD os relatórios aprovados para captação;
- Autorizar os Planos de Assistência Domiciliar (PAD) dos pacientes elegíveis à Atenção Domiciliar;
- Viabilizar recursos que sejam necessários à complementaridade da assistência ao paciente;
- Autorizar as prorrogações dos Planos de Assistência Domiciliar (PAD) dos pacientes em Assistência Domiciliar;
- Realizar interlocução com equipe dos SADs sempre que necessário;
- Viabilizar a realização de exame/consultas de apoio diagnóstico necessários ao paciente nas unidades da rede.

ANEXO IV – BAREMAS
BAREMA- MÉDICO MEDIADOR NAD

ITEM	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	VALOR	VALOR MÁXIMO
01	Experiência comprovada na área de Internação Domiciliar/ Assistência domiciliar.	05 pontos/ano	40
02	Experiência comprovada em outros serviços de saúde (públicos ou privados)	02 pontos/ano	10
VALOR MÁXIMO DE PONTOS			50

ITEM	FORMAÇÃO COMPLEMENTAR	VALOR	VALOR MÁXIMO
01	Especialização e/ou residência em atenção domiciliar.	04	04
02	Especialização e/ou residência em auditoria de serviços de saúde.	03	03
03	Especialização e/ou residência em outras áreas.	02	02
04	Outros cursos ou treinamentos em saúde com carga horária mínima de 40 horas (capacitação, atualização ou aperfeiçoamento).	0,5	01
VALOR MÁXIMO DE PONTOS			10

ANEXO VI
CRONOGRAMA PREVISTO

EVENTO	DATA PREVISTA*
Divulgação no site institucional FESF/SUS.	09 de setembro de 2019
Início e término das inscrições via Internet.	A partir das 12h do dia 09 de novembro de 2019 até às 23:59 do dia 12/09/2019
Publicação do resultado provisório e convocação para comprovação de formação e titulação.	A partir das 12hs do dia 13/09/2019
Apresentação dos documentos comprobatórios de formação e titulação.	A definir
Prazo para interposição presencial de recursos.	A definir
Avaliações por competências	A definir
Resultado final e homologação	A definir

*As datas aqui previstas poderão ser alteradas no caso de ocorrência de fato relevante. As alterações no cronograma serão divulgadas através do site www.fesfsus.ba.gov.br.